



XIII - Notas Fiscais/Faturas;

XIV - Cópia do termo de contratualização dos prestadores (quando for o caso);

XV - Cópia do relatório de auditoria realizada pela gerência de auditoria e processamento da informação / Superintendência de Performance / SES (quando for o caso).

§ 4º Se, ao término do prazo estabelecido, o conveniente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei 17.928/2012, a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento, sob pena de responsabilização solidária.

§ 5º Diante da omissão do conveniente em prestar contas, a Administração poderá promover o bloqueio do conveniente no sistema de administração financeira e orçamentária.

§ 6º O concedente terá prazo de 90 (noventa) dias para apreciar a prestação de contas apresentada, contados da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa da autoridade competente.

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO	
COMPETÊNCIAS 2023 e 2024	
Novembro/2023	R\$ 880.724,82
Dezembro/2023	R\$ 880.724,82
Janeiro/2024	R\$ 880.724,82
Fevereiro/2024	R\$ 880.724,82
Março/2024	R\$ 880.724,82
Abril/2024	R\$ 880.724,82
TOTAL	R\$ 5.284.348,92

SÉRIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO

Protocolo 422648

PORTARIA Nº 2114 - Retificação, de 23 de novembro de 2023. Retificação de Portaria de transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º - **RETIFICAR** a Portaria Nº 2114, publicada na edição 24.130, de 28 de setembro de 2023, pág. 43, do Diário Oficial do Estado de Goiás. Art. 2º - **Onde se lê:** "Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).", **leia-se:** "Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)". Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Sérgio Alberto Cunha Vêncio**

Protocolo 422666

PORTARIA Nº 2216, de 14 de novembro de 2023. Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013 e na Portaria nº 526/2019-GAB/SES-GO, que trata sobre a instrução processual das transferências de recursos na modalidade Fundo a Fundo, resolve: Art. 1º **HOMOLOGAR** o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, cujo objeto é CUSTEIO, constante no processo nº 202300010002839. Art. 2º **DETERMINAR** a transferência

do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º Para a Prestação de Contas o Município deverá observar a Seção II, do Capítulo IX, da Lei estadual nº 17.982/2012, bem como o artigo 18 da Portaria nº 526/2019 - SES/GO. § 1º A prestação de contas, relativa aos repasses por meio de Portaria, na modalidade Fundo a Fundo, é obrigatória, conforme disposto em legislação específica e suas alterações. § 2º A prestação de contas final, referente ao total recebido de uma só vez, é aquela apresentada depois da consecução do objeto ou objetivos pactuados, até 60 (sessenta) dias após sua execução. Art. 4º A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SÉRGIO ALBERTO CUNHA VÊNCIO**

Protocolo 422682

PORTARIA Nº 1859, de 15 de agosto de 2023

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, Lei nº 16.226, de 08 de abril de 2008, Lei Federal 13.787/2018, bem como o que consta no processo 202300010021306, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/SES, com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Art. 2º Compete à CPAD/SES:

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Secretaria de Estado da Saúde, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e de TTDD relativo às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o titular da Secretaria de Estado da Saúde, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário.

VIII - Orientar a formação de Grupo(s) de Trabalho - GT(s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) da Secretaria de Estado da Saúde, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Secretaria de Estado da Saúde, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com o setor responsável pelos arquivos da Secretaria de Estado da Saúde;

X - Articular-se com as demais unidades organizacionais da Secretaria de Estado da Saúde;